

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 1, de 2024, da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.*

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Ofício “S” nº 1, de 2024, de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XII, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCELLO TERTO E SILVA, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada à OAB.*

O nome do indicado foi aprovado pelo Conselho Federal da OAB, em sessão extraordinária realizada no último dia 15 de abril. Trata-se de recondução, para mandato de dois anos, ao cargo que o indicado vem exercendo de Conselheiro do CNJ, como autoriza o *caput* do art. 103-B da Constituição Federal.

O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) disciplina o processo de apreciação de indicações de autoridades nesta Casa Parlamentar, estabelecendo que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) efetue uma sabatina do indicado antes do encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação final. O procedimento de avaliação dos nomes indicados para compor o CNJ deve obedecer, ainda, as regras específicas firmadas na Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ.

Passemos a um breve resumo do currículo do indicado, de acordo com as informações e documentos apresentados, em atendimento às disposições regimentais, para subsidiar os trabalhos desta Comissão.

O Dr. Marcello Terto e Silva graduou-se bacharel em Direito em 1999, no Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). Seguiu sua formação jurídica concluindo três cursos de pós-graduação: “Ordem Jurídica e Ministério Público”, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – FESMPDFT, em 2002; “Direito Civil e Processual Civil”, pela Universidade Cândido Mendes, em 2009; e “Advocacia Pública”, pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático, ligado à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra – Portugal, em 2014.

O indicado detém vasta experiência profissional na área jurídica, tendo iniciado suas atividades ainda durante a graduação, como estagiário em escritórios de advocacia e órgãos públicos, e como Técnico Administrativo, na Procuradoria-Geral da República (PGR), cargo para o qual foi aprovado na primeira colocação em concurso público. Logo após concluir sua graduação, o indicado foi nomeado para o cargo de Assessor de Subprocurador-Geral da República, até 2003, ano em que assumiu o cargo, que exerce até hoje, de Procurador do Estado de Goiás.

Ao longo de toda a sua carreira o indicado tem sido bastante atuante em entidades representativas de classe. Exerceu, por dois mandatos, o cargo de Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG), e os cargos de Secretário-Geral e Presidente, também por dois mandatos, da Associação Nacional dos Procuradores de Estado (ANAPE). É membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), onde presidiu a Comissão Nacional de Advocacia Pública.

A autuação do indicado na OAB também é profícua, desde 2007, quando integrou a Comissão do Advogado Público e Assalariado na Seccional de Goiás. Foi membro do Conselho Seccional de Goiás da OAB, no mandato de 2010 a 2013. No Conselho Federal da OAB, foi eleito membro em dois mandatos consecutivos, com inícios em 2016 e 2019, tendo exercido, durante esses seis anos, o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Advocacia Pública – CNAP.

Na seara acadêmica, o indicado atua como docente, desde 2020, nos cursos de pós-graduação da Escola Superior de Advocacia Pública do

CEJUR/PGE-RJ e do Instituto de Aperfeiçoamento Jurídico e Fiscal da UNIRIO.

O indicado apresentou, na forma devida, as certidões e declarações exigidas nos termos do RISF, do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal e do Ato nº 1, de 2007, da CCJ. Foram incluídas no processado desta matéria as declarações que cuidam da vedação de nepotismo e da negativa de participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, bem como as que atestam que o indicado não é autor ou réu de ações judiciais, tampouco foi condenado civil ou criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado.

O indicado firmou, ainda, declarações de que não atuou como membro de juízos ou tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras nos últimos 5 (cinco) anos, assim como de que não é membro nem possui parentesco com integrantes do Poder Legislativo em todas as esferas federativas e, tampouco, tem parentes entre os integrantes do sistema que compõe a OAB. Consta também da documentação apresentada pelo indicado uma declaração que atesta a inexistência de cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como de procedimentos dessa natureza contra sua pessoa.

Foram devidamente anexadas as certidões de regularidade fiscal, nos âmbitos nacional, estadual e federal, assim como certidão negativa de débitos trabalhistas.

Consignamos, por fim, que o indicado também apresentou uma argumentação escrita, em que busca demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNJ, e apresenta um relato suscinto das atividades que tem desempenhado como integrante daquele Colegiado desde 2022.

Frente ao exposto, entendemos que os Senhores Senadores que compõem esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania detêm as informações necessárias para a deliberação a respeito da indicação do Dr. Marcello Terto e Silva para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator